



FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA
CHAMADA PÚBLICA 001/2019

Processo	500/2019 - ANEXO XXIV
Proposta	INSTALAÇÃO "FRONTEIRA LIVRE"
Proponente	60MA OFICINA

XV. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO	NOTA
I. Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito – nota máxima 1,0: a) Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao Edital; b) Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no Edital.	0,5
II. Clareza na apresentação e capacidade operacional da proposta – nota máxima 2,0: a) As propostas serão avaliadas por sua qualidade na apresentação; b) Será considerada a exequibilidade e aspectos técnico-operacionais; c) Será avaliada a clareza na exposição dos objetivos, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.	1,0
III. Qualidade das contrapartidas – nota máxima 3,0: a) Serão avaliados os métodos de divulgação e o potencial de resultado para a divulgação do CAU/RS para Arquitetos e Urbanistas e para a sociedade do Estado do Rio Grande do Sul; b) A exequibilidade das propostas de atividades a serem desenvolvidas serão consideradas;	1,5
IV. A relevância da proposta que promova o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo – nota máxima 4,0: a) Potencial da proposta para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul; b) A relevância em relação às contribuições para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul; c) Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul; d) Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional no Estado do Rio Grande do Sul; e) Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul.	2,0
OBSERVAÇÕES A PROPOSTA NÃO EVIDENCIA BENEFÍCIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ARQUITETURA E URBANISMO NO RIO GRANDE DO SUL. A PROPONENTE NÃO POSSUI OBJETIVOS SOCIAIS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL. A PROPONENTE NÃO É ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS	TOTAL 5,0

Jul
cy